



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

Altera a Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 93 da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“...
II - Para servir em outra unidade administrativa do município, inclusive em função impertinente ao magistério ou em outro órgão da esfera estadual ou federal, cargo/emprego de provimento em comissão, enquanto perdurar a nomeação.”

Art. 2º Fica alterada a redação do §2º do art. 93 da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“...
§2º O afastamento previsto no inciso II deste artigo implica na suspensão de todos os benefícios pecuniários inerentes à carreira, em conformidade com a legislação específica.”

Art. 3º Fica alterada a redação do §4º do art. 93 da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“...
§ 4º O afastamento de que trata o inciso IV deste artigo ocorrerá, a critério da administração, observado o interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre um afastamento e outro ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício quando se tratar do primeiro afastamento, com prejuízo da remuneração, em conformidade com a legislação específica, por no máximo 2 (dois) anos, desde que não haja prejuízo para os discentes.”

Art. 4º Revoga-se o §5º do artigo 93, da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação

Ibitinga, 15 de março de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

Como se vê, através da Lei Complementar nº 37/2010, o Município encontrou-se obrigado por lei a adequar o seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público às normas vigentes, reformulando as disposições do Estatuto da categoria e ainda traçar uma nova estrutura para a Secretaria Municipal de Educação.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar a redação do Estatuto do Magistério de nosso município, ao passo que a redação atual não se encontra de maneira clara e objetiva, podendo incorrer em dubiedades interpretativas.

Desta forma, faz-se necessário promover alterações à referida Lei Complementar, tendo em vista tratar-se de importantíssimo setor de interesse público que é a Educação.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



